**TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

Constitui como objeto da presente dispensa a “Contratação de empresa especializada para o serviço de seguro para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG”.

2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº	MARCA	MODELO	ANO	MODELO	PLACA	CHASSI	COMB.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fiat	CRONOS DRIVE 1.3 8V	2025	2026	TYN2J01	8AP359AFVTU480999	FLEX	R\$ 1.811,55

Valor segurado	100% FIPE do valor do veículo referência.
Limite minimo de indenização danos materiais	R\$ 200.000,00
Limite minimo de indenização danos corporais	R\$ 200.000,00
Limite minimo de indenização morte por pessoa	R\$ 50.000,00
Limite minimo de indenização invalidez por pessoa	R\$ 50.000,00
Limite minimo despesas médicas por passageiro	R\$ 50.000,00
Limite minimo de indenização por dano moral	R\$ 20.000,00
Cobertura 24 horas, guincho 2000km em caso de sinistro ou pane.	
Cobertura completa aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores; carro reserva por 30 dias	
Cobertura	colisão (terceiros), incêndio e roubo
Franquia Máxima limitada de:	R\$ 2.000,00
Vigência	1 ANO

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A gestão pública deve adotar medidas que garantam a proteção e o uso eficiente dos recursos. A contratação de um seguro veicular está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, pois reduz riscos financeiros e evita despesas emergenciais não previstas no orçamento.

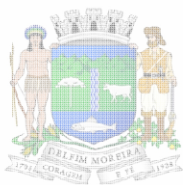
3.2 Órgãos de fiscalização, como Tribunais de Contas, recomendam a adoção de medidas de mitigação de riscos patrimoniais. A contratação do seguro demonstra zelo com o patrimônio público e responsabilidade na administração dos bens da Câmara.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a entrega do objeto licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

4.2 Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta



de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

4.4 O objeto da presente licitação não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

4.5 Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação de pactuado pela contratada.

4.6 A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

6.1.2 Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

6.1.3 Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

6.1.4 Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

6.1.5 Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

6.1.7 Certidão Negativa de Débito Federal, com emissão de no mínimo 30 dias

6.1.8 Certificado de Regularidade do FGTS CRF

6.1.9 Certidão Cível de Falência e Concordata

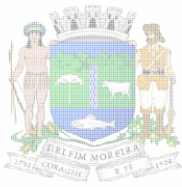
6.1.10 Declaração que não emprega menor de idade

7 DOS PRAZOS

7.1 Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

8.1 A CONTRATADA entregará o objeto da Licitação em perfeita condição de uso e consumo, na sede da



CONTRATANTE, situada à Rua Manoel José Lebrão, n.º 56, Centro, Delfim Moreira, MG.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

9.2 A entrega do produto deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

10.1.2 Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.1.3 A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

10.1.4 A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

10.2 Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

10.2.2 Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

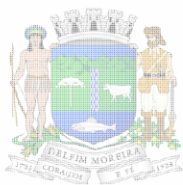
10.2.4 Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.5 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.2.6 Arcar com as despesas de publicação de extrato deste Contrato.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:



11.1.1 Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.1.2 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.1.5 Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

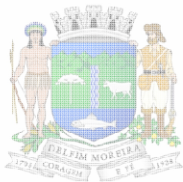
11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.1.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 05 de março de 2026.

Thiago Siqueira Marques
Presidente



MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA O VEICULO OFICIAL DA CÂMARA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.773.813/0001-

00, com sede à Rua Manoel José Lebrão, nº56, Centro, nesta cidade de Delfim Moreira, neste ato representado pelo seu Presidente, **Thiago Siqueira Marques**, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo procurador Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da Identidade xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº xxxxxxxx – Dispensa, com regência da nº 14.133, de 2021 e alterações.

Ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de prestação de serviço de SEGURO para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG

1.2. Consideram-se integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os

documentos a seguir relacionados, bem como eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: PROPOSTA COMERCIAL elaborada e apresentada pela CONTRATADA e o TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

As quantidades e descrições do objeto deste Contrato estão dispostas a seguir:

Nº	MARCA	MODELO	ANO	MODELO	PLACA	CHASSI	COMB.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fiat	CRONOS DRIVE 1.3 8V	2025	2026	TYN2J01	8AP359AFVTU480999	FLEX	R\$ 1.811,55

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRÊMIO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O prêmio será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcela única e à vista, no valor de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a tabela a seguir:

4.1. O valor do prêmio já inclui todos os tributos, benefícios e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.2. Durante a vigência inicial deste contrato, de 12 (doze) meses, com pagamento em parcela única, o valor do prêmio do seguro permanecerá fixo e não será objeto de reajuste.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, o prêmio a ser pago à contratada será reajustado. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do aniversário da data-base, que corresponde à data do orçamento estimado utilizado na contratação inicial, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O valor reajustado do prêmio corresponderá ao preço inicialmente contratado acrescido da variação acumulada do INPC no período de referência. A CONTRATADA deverá, então, emitir nova apólice de seguro correspondente ao período prorrogado, acompanhada da cobrança integral do prêmio reajustado.

4.4. A prorrogação da vigência contratual não será automática, dependendo sempre do interesse manifesto da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como da atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços reajustados permanecem vantajosos para a Administração. Caso essas condições não se verifiquem, a CONTRATANTE poderá negociar os termos com a CONTRATADA ou rescindir unilateralmente o contrato, sem ônus adicionais para qualquer das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são classificados da seguinte forma:

1.1.0.01.122.002.2.0002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**6.1. DA COBERTURA E DA FRANQUIA**

Valor segurado	100% FIPE do valor do veículo referência.
Limite mínimo de indenização danos materiais	R\$ 200.000,00
Limite mínimo de indenização danos corporais	R\$ 200.000,00
Limite mínimo de indenização morte por pessoa	R\$ 50.000,00
Limite mínimo de indenização invalidez por pessoa	R\$ 50.000,00
Limite mínimo despesas médicas por passageiro	R\$ 50.000,00
Limite mínimo de indenização por dano moral	R\$ 20.000,00
Cobertura 24 horas, guincho 2000km em caso de sinistro ou pane.	
Cobertura completa aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores; carro reserva por 30 dias	
Cobertura	colisão (terceiros), incêndio e roubo
Franquia Máxima limitada de:	R\$ 2.000,00
Vigência	1 ANO

6.2. DA ASSISTÊNCIA

6.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação contínua de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, abrangendo:

- a) Serviço de guincho com quilometragem ilimitada;
- b) Atendimento a veículos, passageiros e motoristas;
- c) Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
- d) Disponibilização de veículo reserva por até 30 (trinta) dias corridos.

6.3. DA APÓLICE

6.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, devendo conter todas as informações previstas nesta Cláusula, com especificações claras das coberturas, franquias, bônus e prêmio, conforme a Proposta.

6.3.2. A Apólice deverá conter, ainda:

- a) Valor da franquia obrigatória, em reais, por veículo;
- b) Classe mínima de bônus atribuída, por veículo;
- c) Valor do prêmio líquido, por veículo.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas previstas na Proposta e neste instrumento, contados a partir da vigência da apólice. O contrato terá eficácia a partir de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

7.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos para serviços contínuos, desde que presentes as condições e o prêmio mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Cada prorrogação será formalizada por termo aditivo ou apostilamento.

7.3. A apólice deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratado (apólice de seguro e suas condições de cobertura) será verificado quanto à sua conformidade com as especificações técnicas, jurídicas e condições do contrato. O atesto de recebimento será emitido pelo fiscal ou setor competente da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da apólice e demais documentos pertinentes.

8.2. Constatadas quaisquer irregularidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeição às sanções cabíveis. Após a regularização, um novo atesto será emitido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (Art. 92, II, IV, V, VI, X, XI, XII, XIII, XVII, XVIII, XXII)

9.1. Realizar, assim que assinado o Contrato, a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e o empenho da despesa, indicando o respectivo crédito orçamentário.

9.2. Fiscalizar e inspecionar a prestação dos serviços, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao especificado.

9.3. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de elementos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;

9.4. Expedir, por escrito, as advertências e demais comunicações dirigidas a CONTRATADA;

9.5. Efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, IX, XIII, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar o objeto, obedecendo rigorosamente às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, bem como às condições gerais e específicas do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

10.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na na Dispensa de Licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o contrato, de pleno direito.

10.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos e serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação, conforme previsto no Termo de Referência e anexos;

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº14.133/2021;

10.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.9. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

10.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.10.1. Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possa prejudicar a CONTRATANTE;

10.10.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, proveniente deste ou de outros contratos;

10.10.3. Execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas;

10.10.4. Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais.

10.11. A CONTRATADA deverá regularizar a situação que motivou a sustação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de não recebimento do valor correspondente e aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 104, III)

11.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do gestor e/ou fiscais designados pela CONTRATANTE, que verificarão o cumprimento das especificações e condições exigidas.

11.2. A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 106)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.2. A CONTRATANTE pode extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja

a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação formal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO (art. 137)

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

13.2.1. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

13.2.2. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

13.2.3. Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.2.4. Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;

13.2.5. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

13.2.6. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

13.2.7. Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

13.2.8. Outros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e suas modificações.

13.3. A CONTRATANTE poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nos subitens anteriores, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos do objeto executado até a data da sua rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES (art. 92, XIV)

14.1. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e normas que regem a Administração Pública.

14.2. As obrigações estabelecidas e quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas da Administração Pública, além das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.3. O prazo de defesa previa será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência,

multa e impedimento com a Administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO (art. 115, § 5º e ARTIGO 137, § 2º, II)

15.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada e estudadas as implicações

decorrentes desta interrupção.

15.1.1. Se a suspensão da execução vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo segundo da sua cláusula sétima.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO (art. 122, § 2º)

16.1. São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitam a CONTRATADA às cominações nele previstas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TAXAS E IMPOSTOS (art. 134)

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, § 1º)

18.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas

